



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Contrato Nº 013/2020 Vinculado a Dispensa De Licitação Nº 013/2020, Processo Administrativo N. 013/2020 - Prestação de serviços especializados de Assessoria e Marketing Institucional e Comunicação, ao Consorcio cDS do COTEMESB.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



**CONTRATO Nº 013/2020.
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013/2020.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços contábeis, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA- CDS do COTEMESB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silo Dutra Amorim, nº 45 A, Térreo, Bairro Morumbi, Itapetinga, Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.299.110/0001-24, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, e do outro, a **EMPRESA B.S. MARKETING ASSESSORIA & PROMOÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Rio de Meio, 163 – 1º andar – Bairro Goes Calmon – Itabuna – Bahia, CEP – 45605-395, inscrita no CNPJ sob nº 15.002.215/0001-19, neste ato representado por seu responsável legal Sra. **Stephanie Andrade de Oliveira**, brasileira, solteira, maior, empresária, Rg nº135.98278 SSP--BA, inscrita no CPF sob nº 057.753.895-06, residente e domiciliada à Rua José Rodrigues Viana, 387 – Térreo – Bairro Goés Calmon – Itabuna-Bahia, designada aqui como **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de Assessoria e Marketing Institucional e Comunicação, ao Consorcio CDS do COTEMESB.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Pelos Serviços ora contratados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante a vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO DE DESPESA

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados, conforme a seguir especificado:

Dotação orçamentária:			
Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	E. de despesa:
01 – CDS NO MÉDIO SUDOESTE	20 – RECURSOS CONSÓRCIO	0101.040100012.001 – MANUTENÇÃO CDS DO MEDIO SUDOESTE	3.3.9.0.36.00



Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia

ENDEREÇO PROVISÓRIO: RUA SÍLIO DUTRA AMORIM, Nº 45 A, TERREO,
BAIRRO MORUMBI, ITAPETINGA-BA CNPJ Nº. 19.299.110/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Fica estipulado que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – Das Garantias (art. 55, VI).

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidade das partes

I - Constituem direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)



Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia

ENDEREÇO PROVISÓRIO: RUA SÍLIO DUTRA AMORIM, Nº 45 A, TERREO,
BAIRRO MORUMBI, ITAPETINGA-BA CNPJ Nº. 19.299.110/0001-24

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação ao Termo de Dispensa de Licitação (art. 55, XI)

O presente Instrumento de contrato está vinculado ao ato convocatório que deu origem às condições norteadoras da Dispensa de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º).

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itapetinga – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Itapetinga - Bahia, em 04 de fevereiro de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
- PRESIDENTE DO CONSÓRCIO -
CONTRATANTE

B.S. MARKETING ASSESSORIA & PROMOÇÕES LTDA
STEPHANIE ANDRADE OLIVEIRA
CNPJ nº 15.002.215/0001-19
CONTRATADO